

REQUERIMENTO Nº 0019/08

Requer ao Sr. Chefe do Executivo Municipal que dê cumprimento ao artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Guariba, que diz: "O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado", bem como ao parágrafo 5º do mesmo artigo: "Toda permissão ou autorização de bens públicos a entidades filantrópicas para realização de eventos, somente será outorgada mediante autorização legislativa, ficando proibida a sua terceirização".

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:

Os vereadores que este subscrevem vêm, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **REQUERER** ao Sr. Chefe do Executivo Municipal que dê cumprimento ao artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Guariba, que diz: "O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado", bem como ao parágrafo 5º do mesmo artigo: "Toda permissão ou autorização de bens públicos a entidades filantrópicas para realização de eventos, somente será outorgada mediante autorização legislativa, ficando proibida a sua terceirização".

Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 06 de maio de 2008.

Roberto Luiz Carósio
PMDB - autor

Cássio Aparecido Pereira
Cássio Santa Cruz - PTB - autor

Alírio Ludovino do Natal
Léo da Lavoura - PMDB - subscritor

Dorival Silva
Bacaxi - PTB - subscritor

Ginaldo Pereira de Moraes
PMDB - subscritor

Márcia Regina Scalon
Márcia do Branco - PR - subscritora

Lido na Sessão de 06/05/2008	Despacho em 06/05/2008
Secretaria - Providenciado em: ____ / ____ / ____	Ofício nº ____ / ____
Cássio Aparecido Pereira - 1º Secretário	Alírio Ludovino do Natal - Presidente

REQUERIMENTO Nº 0019/08

Requer ao Sr. Chefe do Executivo Municipal que dê cumprimento ao artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Guariba, que diz: "O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado", bem como ao parágrafo 5º do mesmo artigo: "Toda permissão ou autorização de bens públicos a entidades filantrópicas para realização de eventos, somente será outorgada mediante autorização legislativa, ficando proibida a sua terceirização".

Marcos Henrique Osti
PTB - subscritor

Pedro Carlos Garcia Dias
PV - subscritor

Valdevino Alves de Almeida
Valdevino da Bocha - PTB - subscritor

Lido na Sessão de 06/05/2008	Despacho em 06/05/2008
Secretaria - Providenciado em: ____ / ____ / _____	Ofício nº ____ / _____
Cássio Aparecido Pereira - 1º Secretário	Alírio Ludovino do Natal - Presidente